

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Associação de Auxílio da Região Leste
NOME FANTASIA	CCA Boturussu
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	275/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003314-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	458/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Março de 2020 à Agosto de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

APROVAÇÃO da prestação de contas

APROVAÇÃO da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação a análise dos Ajustes Financeiros mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 4ª Semestralidade (Março/20 a Agosto/20) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. Assim, a OSC APOIO apresentou as justificativas

fora do prazo determinado, com algumas irregularidades não esclarecidas e/ou sanadas, como segue:

No decorrer dos meses de Março até Junho de 2020, no parecer do Responsável pelas Atribuições Financeiras da SAS, apontou a seguinte irregularidade: Conciliação de Conta Corrente: Valor de aluguel + IPTU está divergente com os valores de PRD. Assim, se faz necessário apresentar cada valor pago, separadamente. PRD – aluguel R\$3.419,64 + IPTU R\$106,48 = total R\$3.526,12 / valor pago – R\$3.447,22 + IR R\$158,15 = total R\$3.605,37 / diferença – R\$79,25 Contudo, identificamos créditos no decorrer dos meses, no valor de R\$27,58- cada, descrito como "Contrapartida da APOIO - referente ao aluguel".

Portanto, o valor a ser descontado será calculado da seguinte maneira, considerando 4 (quatro) meses.

Valor total da diferença = R\$79,25 x 4 = R\$317,00

Valor de crédito da contrapartida da OSC APOIO = R\$27,58 x 4 = R\$110,32

Valor pendente para desconto = R\$ 206,68

No decorrer dos meses de Julho e Agosto de 2020, no parecer do Responsável pelas Atribuições Financeiras da SAS, apontou a seguinte irregularidade: Conciliação de Conta Corrente: Valor de aluguel está divergente com os valores de PRD. Falta apresentar IPTU

PRD – aluguel R\$3.419,64 / valor pago – R\$3.447,22 + IR R\$190,92 = total R\$3.638,14 / diferença a devolver – R\$ 218,50 - por cada mês.

Contudo, identificamos créditos no decorrer dos meses, no valor de R\$27,58- cada, descrito como "Contrapartida da APOIO - referente ao aluguel".

Conforme notificação de NGA – SAS EM, existe o valor à ser devolvido. Descontar o valor de R\$381,84

Também, observamos uma diferença nas tarifas bancárias do mês de Agosto/2020.

Somatória das tarifas bancárias – R\$138,65 / valor devolvido - R\$128,20 / valor pendente - R\$10,45

Conciliação de Conta Corrente: Falta depósito do FUNDO PROVISIONADO - referente ao mês de Agosto/2020. A OSC APOIO apresentou comprovante de transferência do Fundo Provisionado realizado em 27/08/2020. Contudo, na Conciliação da Poupança, consta esse valor como referência para o mês de Julho/2020, e portanto, o instrumental permanece com a informação errada.

TOTAL FINAL PARA DESCONTO - R\$ 598,97

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Maria Edvânia De Araújo
RF 787.602.5
SMADS/CRAS EM
CRESS 47794

Data: 19 / 2 / 21

Maria S. Gonçalves
RF: 787.411.1 - CRESS 41647
Esp. de Ass. e Serv. de Trabalho Social
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Viviane Ramos Marinho
RF: 718.756 - CRESS 25.059
Especialista Ass. de Trabalho Social
CRAS - MARAZZO